

DIÁRIA

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, EM EXERCÍCIO no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no art.1, inciso III, alínea "f" da Portaria Sefa no 451, de 13 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado no 33.804 de 14 de Fevereiro de 2019.

Anídio Moutinho da Conceição

Diretor de Administração, em exercício

PORTARIA Nº 906 de 21 de julho de 2020. AUTORIZAR 27 e 1/2 diárias ao servidor NEMIAS CARVALHO DA SILVA, nº 0505932102, MOTORISTA, COORD. EXEC. DE CONTROLE MERCADORIA EM TRANS. DO GURUPI, objetivo de desempenhar atividades de motorista itinerante na Cecomt Araguaia, por força do Decreto Estadual que afastou os integrantes do grupo de risco dentro das ações do combate ao Covid-19, período de 21.07.2020 a 17.08.2020, trecho Belém - Conceição do Araguaia - Belém.

PORTARIA Nº 911 de 23 de julho de 2020. Autorizar 1 e 1/2 diárias a servidora LAURIE TE BRITO DOS SANTOS, nº 5418836201, AUDITOR -A, COORDENAÇÃO EXEC. ESPECIAL DE ADM.TRIB. DE SUBST. TRIBUTÁRIA, objetivo de vistorias em embarcações de pesca, no período de 22.07.2020 a 23.07.2020, no trecho Belém / Bragança /Belém.

Protocolo: 563133

OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF

ACÓRDÃOS

PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7434- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17905 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 022016510000012-3). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. 1. Nas saídas de mercadoria com incentivo fiscal de crédito presumido concedido ao contribuinte em que há redução da base de cálculo é vedado o aproveitamento de qualquer crédito fiscal. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da falta de estorno de crédito, em hipótese legalmente prevista, constitui infração a legislação tributária, e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7433 - 1ª CPJ. RECURSO N. 16685 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 282018730000617-4/082013510000005-0). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. 1. Deve ser mantida a decisão singular que exclui do crédito tributário valores comprovadamente indevidos. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N.7432- 1ª. CPJ. RECURSO N. 16519 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042017510013885-5). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: ICMS. FALTA DE ESTORNO DE CRÉDITO. 1. Nas saídas de mercadoria beneficiadas com redução da base de cálculo o aproveitamento do crédito fiscal na entrada da mercadoria será proporcional à redução. 2. Deixar de recolher ICMS decorrente da falta de estorno de crédito, em hipótese legalmente prevista, constitui infração a legislação tributária, e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N.7431-1ª. CPJ. RECURSO N. 17235 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000616-9). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS. 1. Escorrelta a decisão singular que julgou pela improcedência na cobrança fiscal, quando comprovada a inexistência da infração tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N.7430- 1ª. CPJ. RECURSO N. 17229 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 182016510000622-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - TRANSFERÊNCIA DE MERCADORIAS. 1. Escorrelta a decisão singular que julgou pela improcedência na cobrança fiscal, quando comprovada a inexistência da infração tributária. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N.7429-1ª. CPJ. RECURSO N. 16559 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372016510000556-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - TRÂNSITO IRREGULAR DE MERCADORIAS. 1. Acobertar, mais de uma vez, com o mesmo documento fiscal, o trânsito de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 2. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

ACÓRDÃO N.7428-1ª. CPJ. RECURSO N. 16337 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 082017510007513-0). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. 1. Não compete aos órgãos de julgamento a análise da validade da norma tributária. 2. Deixa de recolher o imposto retido na fonte, na qualidade de substituto tributário, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 3. Recurso conhecido e improvido, com aplicação da retroatividade benéfica ex officio. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 29/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 29/06/2020.

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N.7384 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 17842 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642018510000220-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE

LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o fim de inovar no lançamento. 2. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária. 3. Improcede a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7383 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 17840 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 642018510000219-1). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. 1. A situação cadastral de "ativo não regular" deve ser descrita na ocorrência do AINF no momento de sua formalização, descabendo a realização de diligência para o fim de inovar no lançamento. 2. Os prazos para recolhimento dos tributos são os definidos na legislação tributária. 3. Improcede a cobrança do diferencial de alíquota antes do prazo legal para cumprimento da obrigação. 4. Recurso conhecido e provido. DECISÃO: PELO VOTO DE QUALIDADE. VOTOS VENCIDOS: Conselheiros Vitor de Lima Fonseca e Luzia do Socorro Nogueira Barros, pela nulidade do AINF. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 25/06/2020.

ACÓRDÃO N.7382 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 16264 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 032012510000159-0). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. IMPROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, declara a improcedência do AINF, bem como do crédito tributário, quando constatado nos autos o não cometimento da infração imputada. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7381 - 2ª CPJ. RECURSO N. 17572 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N. 252019730000341-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXCLUSÃO. PROCEDÊNCIA. 1. O cerceamento de defesa só se caracteriza quando restar comprovado que o contribuinte foi prejudicado em seu direito de se defender. 2. As controvérsias relativas à exclusão de ofício do simples nacional devem ser apreciadas à luz da Lei n. 6.182/89 que cuida do procedimento administrativo tributário do Estado do Pará. 3. Deve ser mantida a exclusão do contribuinte optante pelo regime tributário simples nacional que não tenha demonstrado a existência de comunicação obrigatória junto à SEFA, consoante o artigo 29 da Lei Complementar n. 123/06, normatizado pela resolução CGSN n. 06/07. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7380 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16636 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072014510001131-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. CESTA BÁSICA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativo à operação com mercadoria constante da relação da cesta básica, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2020.

ACÓRDÃO N.7379 - 2ª. CPJ. RECURSO N. 16812 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042016510004018-1). CONSELHEIRO RELATOR: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. ANTECIPAÇÃO NA ENTRADA. NÃO RECOLHIMENTO. 1. Deixar de recolher ICMS, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na entrada em território paraense, sujeita o contribuinte à penalidade legalmente prevista, independente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 23/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 23/06/2020.

Protocolo: 563263

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT

Portaria n.º 0202001000477 de 21/07/2020 -

Proc n.º 032020730003008/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Bráulio Mesquita da Silva – CPF: 776.162.783-53

Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ FLEX Tipo: Pas/Automóvel

Portaria n.º 0202001000475 de 21/07/2020 -

Proc n.º 002020730008764/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Jacimar Nazareno Fernandes Leite – CPF: 218.346.602-20

Marca: FORD KA SEDAN 1.0 SE Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT

Portaria n.º 202004003989, de 21/07/2020 -

Proc n.º 2020730008805/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Edilardo da Silva Gomes – CPF: 272.436.642-53

Marca/Tipo/Chassi

CHEV/SPIN 1.8L MT LTZ/Pas/Automovel/9BGJC75Z0EB126605

Portaria n.º 202004003991, de 21/07/2020 -

Proc n.º 42020730004165/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Emerson Aragão Leal – CPF: 960.492.942-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/WEEKEND ADVENTURE/Pas/Automovel/9BD37417DK5105977